



MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 23 de setembro de 2025, o requerimento nº 5798/2025, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Rua Cecilio Romano Da Silva, 26, nesta cidade de Taguaí-SP, em nome de **Joserlei Custódio Gonçalves**, brasileiro, RG SSP/SP, CPF, residente na Rua Cecilio Romano Da Silva, 26, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular com área total de 425,00m² e área total construída de 165,39m²; de um observador localizado na Rua Cecilio Romano Da Silva que olha para o imóvel, a divisa direita do lote encontra-se a 19,75m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'15.9 "S 49°24'50.7"W, vindo pelo alinhamento do logradouro, na esquina entre o lado par da Rua Cecilio Romano Da Silva e o lado par da Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, o terreno caracteriza-se por um polígono irregular que tem início no ponto (P-0), frente a Rua Cecilio Romano Da Silva, e segue 25,00 metros até o ponto (P-3), confrontando com Thiago Batista lote – 183, deflete a esquerda e segue por 17,00 metros até o ponto (P-2), confrontando com Ana Claudia Fernandes da Silva Souza lote - 95 e Sandra Helena Rodrigues Camargo lote – 86, deflete a esquerda e segue por 25,00 metros até o ponto (P-1), confrontando com João Aparecido da Silva Junior lote – 210, deflete a direita e segue por 17,00 metros até o ponto (P-0), confrontando com a Rua Cecilio Romano da Silva, encerrando assim o Polígono.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 23 de setembro de 2025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal